

INTERESSADA: EMEIF Maria Yolanda Barroso		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria Yolanda Barroso, Inep/Censo Escolar nº 23191872, sediada na localidade de Gengibre, S/N, CEP. 62680-000 – Paracuru-CE, na jurisdição da Crede 02 – Itapipoca, autoriza a oferta da educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31 de dezembro de 2027, e dá outras providências.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
PROCESSO Nº 07369265/2023	PARECER Nº 680/2024	APROVADO EM: 16/10/2024

I – RELATÓRIO

Maria Elaine Brauna, diretora da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria Yolanda Barroso, Inep/Censo Escolar nº 23191872, sediada na localidade de Gengibre, S/N, CEP. 62680-000 – Paracuru-CE, na jurisdição da Crede 02 – Itapipoca, por meio do processo nº 07369265/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição, integrante da Rede Municipal de Ensino, a autorização para oferta da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Responde pela direção, Maria Elaine Brauna, com licenciatura em pedagogia e Gestão Escolar, Registro nº 358, e pela secretaria escolar, Dolores Magalhães, Registro nº 2223.

Referida instituição foi credenciada pelo Parecer nº 044/2024, com validade até 31 de dezembro de 2023.

O corpo docente da instituição é constituído por um total de 14 (quatorze) professores, devidamente habilitados para o desenvolvimento da educação infantil e ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e Resolução CEE nº 451/2014.

O art. 4ª da Lei 17.838 de 22 de dezembro de 2021 está assim expresso:

Art.4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos

FOR: SF
REV: KB



Cont. Par. nº 680/2024

profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O art. 24 da Resolução CEE 451/2014 determina que:

Art. 24 Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

III – VOTO DA RELATORA

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, nas quais a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria Yolanda Barroso, Inep/Censo Escolar nº 23191872, sediada na localidade de Gengibre, S/N, CEP. 62680-000 – Paracuru-CE, na jurisdição da Crede 02 – Itapipoca, obteve 7.1, superando meta projetada do Ideb em 2023 que era de 6.71. Com base nestes resultados somos de parecer que sejam concedidos o credenciamento da referida instituição, a autorização para oferta da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até o dia 31 de dezembro de 2028, pelo notório desempenho no Ideb.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de outubro de 2024.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB